



Prefeitura do Município de Araucária

Gabinete do Prefeito

Ofício Gabinete nº 182/2017 - SMGO

Araucária, 21 de junho de 2017.

Ao Senhor  
BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Araucária  
Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55  
Araucária/Pr

Assunto: **Alteração do PL**

Senhor Presidente:

Com o presente estamos encaminhando a Vossa Excelência e demais pares dessa Egrégia Casa Legislativa, para apreciação, análise, discussão e posterior aprovação, **Substitutivo Geral ao Projeto de Lei nº 1.953/2017**, que institui o serviço de guincho, depósito e guarda de veículos apreendidos ou removidos em razão de infração prevista na legislação de trânsito de Araucária e cria o depósito municipal", protocolado na Câmara Municipal de Araucária no dia 30 de março de 2017, nº 1582/2017, com pedido de retirada através do ofício 113/2017 no dia 04 de maio de 2017 e com a devolução feita pelo ofício nº 050/2017 - PRES/DPL no dia 08 de maio de 2017.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência e aos demais componentes, nossa estima e distinta consideração.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI  
Prefeito Municipal

PROTOCOLO N° 3260/2017  
EM: 22 / 06 / 2017  
FUNCIONÁRIO: *[Signature]*

413614-1684  
Rua Pedro Druscz, 111 - CEP 83702-080 - Centro - Araucária / PR



**PROJETO DE LEI N° 1.953/2017**

**EMENTA:** “Institui o serviço de guincho, depósito e guarda de veículos apreendidos ou removidos em razão de infração prevista na legislação de trânsito de Araucária e cria o depósito Municipal.”

**Art. 1º** Em conformidade com o disposto no art. 271, caput e §4º da Lei Federal nº 9.503/97, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, fica instituído o serviço de guincho, depósito e guarda de veículos apreendidos ou removidos em razão do cometido de infrações previstas na legislação de trânsito.

**Art. 2º** Entender-se á, para fins desta Lei:

I- Remoção: medida administrativa aplicada quando da constatação de infração que caracterize a necessidade de retirar o veículo do local;

II- Apreensão: medida administrativa que visa privar a posse e uso do veículo por um período de até 30 (trinta) dias, a depender da gravidade da infração;

III- Guarda: depósito de veículo em área de propriedade ou de posse do Município destinada para esse fim;

IV- Pátio: local destinado ou utilizado para a guarda ou depósito dos veículos removidos, apreendidos ou retirados de circulação.

**Art. 3º** A remoção e apreensão dos veículos será feita pelo Departamento de Trânsito, ou, a critério do responsável pelo veículo, por guincho particular de sua preferência e às suas expensas;

**Art. 4º** O veículo apreendido ou removido a qualquer título e não reclamado por seu proprietário dentro do prazo de 60 (sessenta dias), contado da data de recolhimento, será avaliado e levado a leilão, sujeito às devidas notificações na forma da Resolução nº 623, de 6 de setembro de 2016, do CONTRAN;

**Art. 5º** Compete à Secretaria Municipal de Urbanismo fiscalizar o cumprimento desta Lei, bem como administrar o depósito;

**Art. 6º** As despesas decorrentes da criação do pátio municipal correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Urbanismo;

**Art. 7º** A regulamentação da presente Lei dar-se-á mediante Decreto do Poder Executivo;

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 21 de junho de 2017

**HISSEAM HUSSEIN DEHAINI**  
Prefeito de Araucária